



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Data 29 / 08 / 2022

Elenildeo

Assinatura

11:34h

MENSAGEM Nº 22/2022.

São Luís, 29 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO**
Presidente da Câmara Municipal de São Luís
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 165 da Constituição Federal, dos artigos 118 a 121-B da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como ao preceituado no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tenho a honra de submeter à deliberação das senhoras vereadoras e dos senhores vereadores, o presente Projeto de Lei que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luís para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências”*.

O referido Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2023 dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, detalhados na forma dos Anexos I a V, que acompanham a proposição, e tem como escopo, dar cumprimento aos dispositivos legais, constituindo-se em peça fundamental e indispensável para a Administração Pública, na medida em que tem, por finalidade, a concretização das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 (PPA 2022-2025), para o Exercício Financeiro de 2023.

Destaco que as demandas da sociedade foram elencadas por meio de uma Consulta Pública on-line. Tal consulta ampliou, neste momento de distanciamento social, a participação do cidadão na fase de elaboração do projeto.

Por fim, considerando a relevância da matéria constante desta proposição, solicito aos ilustres membros dessa Augusta Casa, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023, com receita total estimada em R\$ 4.332.240.230,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta mil e duzentos e trinta reais) e despesa fixada em igual valor.

Atenciosamente,



EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luís para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de São Luís no valor de R\$ 4.332.240.230,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta mil e duzentos e trinta reais) e fixa a despesa em igual valor, para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do §5º do art. 165, da Constituição Federal e do §5º do art. 118, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública Municipal.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.332.240.230,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta mil e duzentos e trinta reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

COMPOSIÇÃO DA RECEITA

ITEM	VALOR
1 RECEITA	4.332.240.230,00
1.1 RECEITA DO TESOURO	4.056.724.509,94
RECEITAS CORRENTES	4.432.093.137,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.131.623.113,07
CONTRIBUIÇÕES	107.228.501,75



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

	RECEITA PATRIMONIAL	37.958.335,66
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.155.283.186,57
	RECEITAS DE CAPITAL	70.603.115,05
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	29.134.557,34
	ALIENAÇÃO DE BENS	1.306,41
	Transferências de Capital	41.467.251,30
	Deduções da Receita (-)	445.971.742,16
	FUNDEB	369.432.556,00
	FMS	76.539.186,16
1.2	RECEITAS DE OUTRAS FONTES	163.763.751,65
	RECEITAS CORRENTES	163.763.751,65
	CONTRIBUIÇÕES	75.692.160,51
	RECEITA PATRIMONIAL	65.298.498,95
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.773.092,19
1.3	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	111.751.968,41
	Receitas de Contribuições intra-orçamentárias	111.751.968,41
	TOTAL GERAL (1.1+1.2+1.3)	4.332.240.230,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.332.240.230,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta mil e duzentos e trinta reais) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 2.480.717.007,87 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, setecentos e dezessete mil, sete reais e oitenta e sete centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.851.523.222,13 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e dois reais e treze centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 294.770.807,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e sete reais) será custeada com recursos alocados no inciso I.

I - ORÇAMENTO TESOUREO

				R\$ 1,00
CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01000	PODER LEGISLATIVO	134.454.092,00	-	134.454.092,00
01101	Câmara Municipal	134.234.092,00	-	134.234.092,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

R\$ 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01901	Fundo Especial Legislativo	220.000,00	-	220.000,00
	PODER EXECUTIVO	2.346.262.915,87	1.272.424.845,39	3.618.687.761,26
11000	GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO	221.258.781,70	-	221.258.781,70
11101	Secretaria Municipal de Governo	88.302.929,23	-	88.302.929,23
11102	Gabinete do Vice Prefeito	1.833.490,72	-	1.833.490,72
11103	Procuradoria Geral do Município	35.028.776,86	-	35.028.776,86
11104	Controladoria Geral do Município	14.286.407,16	-	14.286.407,16
11105	Secretaria Municipal de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano	1.449.878,66	-	1.449.878,66
11107	Secretaria Municipal de Articulação Institucional	1.531.377,35	-	1.531.377,35
11108	Secretaria Municipal de Comunicação	15.925.663,02	-	15.925.663,02
11109	Central Permanente de Licitação	4.593.932,48	-	4.593.932,48
11111	Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania	58.306.326,22	-	58.306.326,22
12000	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	420.192.006,84	-	420.192.006,84
12101	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	407.888.600,41	-	407.888.600,41
12202	Instituto Municipal de Paisagem Urbana	11.803.406,43	-	11.803.406,43
12901	Fundo Municipal de Limpeza Urbana	500.000,00	-	500.000,00
13000	Secretaria Municipal de Educação	963.351.311,31	-	963.351.311,31
13101	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	390.238.228,77	-	390.238.228,77
13901	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	573.113.082,54	-	573.113.082,54
14000	Secretaria Municipal da Fazenda	78.246.602,52	-	78.246.602,52
14101	Secretaria Municipal da Fazenda	78.246.602,52	-	78.246.602,52
15000	Secretaria Municipal de Saúde		1.008.697.562,22	1.008.697.562,22
15201	Hospital Municipal Djalma Marques		113.630.346,13	113.630.346,13
15901	Fundo Municipal de Saúde		895.067.216,09	895.067.216,09
16000	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	96.902.270,28	-	96.902.270,28
16101	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	57.005.955,24	-	57.005.955,24
16901	Fundo Especial Municipal de Transporte	39.896.315,04	-	39.896.315,04
18000	Secretaria Municipal de Administração	12.854.969,83	-	12.854.969,83
18101	Secretaria Municipal de Administração	12.854.969,83	-	12.854.969,83
19000	Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação	48.131.604,79	-	48.131.604,79
19101	Secretaria Municipal de Urbanismo e Urbanismo	48.131.604,79	-	48.131.604,79



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

R\$ 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
20000	Secretaria Municipal de Turismo	4.380.858,93	-	4.380.858,93
20101	Secretaria Municipal de Turismo	4.380.858,93	-	4.380.858,93
21000	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	82.291.419,67	-	82.291.419,67
21101	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	27.053.454,77	-	27.053.454,77
21201	Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural	2.047.781,89	-	2.047.781,89
21202	Fundação Municipal de Patrimônio Histórico	48.710.476,86	-	48.710.476,86
21901	Fundo Municipal de Geração de Renda e Desenvolvimento	93.290,83	-	93.290,83
21902	Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís	23.323,91	-	23.323,91
21903	Fundo de Capacitação e desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura de São Luís	4.363.091,41	-	4.363.091,41
22000	Encargos Gerais do Município	255.549.073,36	184.581.917,28	440.130.990,64
22102	Recursos Sob Supervisão da SEMFAZ	193.718.247,79	-	193.718.247,79
22103	Recursos Sob Supervisão da SEMAD	61.830.825,57	184.581.917,28	246.412.742,85
23000	Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia	15.392.011,74	-	15.392.011,74
23101	Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia	15.392.011,74	-	15.392.011,74
24000	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar	20.142.667,60	-	20.142.667,60
24101	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar	20.142.667,60	-	20.142.667,60
25000	Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social	-	79.145.365,89	79.145.365,89
25101	Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social		46.208.299,82	46.208.299,82
25901	Fundo Municipal de Assistência Social		19.324.477,08	19.324.477,08
25902	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		13.364.078,99	13.364.078,99
25903	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa		248.510,00	248.510,00
26000	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	3.119.798,99	-	3.119.798,99
26101	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	2.502.240,97	-	2.502.240,97
26901	Fundo SocioAmbiental do Município de São Luís	617.558,02	-	617.558,02
27000	Secretaria Municipal do Desporto e Lazer	7.882.502,06	-	7.882.502,06
27101	Secretaria Municipal do Desporto e Lazer	7.882.502,06	-	7.882.502,06



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

R\$ 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
28000	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	21.065.793,22	-	21.065.793,22
28101	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	21.041.942,36	-	21.041.942,36
28901	Fundo Especial de Produção e Abastecimento	23.850,86	-	23.850,86
30000	Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo	1.194.842,30	-	1.194.842,30
30101	Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo	1.194.842,30	-	1.194.842,30
31000	Secretaria Municipal Cultura	18.519.862,02	-	18.519.862,02
31101	Secretaria Municipal de Cultura	17.865.811,12	-	17.865.811,12
31901	Fundo Municipal de Cultura de São Luís	654.050,90	-	654.050,90
32000	Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu	13.754.757,16	-	13.754.757,16
32201	Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu	13.754.757,16	-	13.754.757,16
33000	Secretaria Municipal de Projetos Especiais	47.471.781,55	-	47.471.781,55
33101	Secretaria Municipal de Projetos Especiais	47.471.781,55	-	47.471.781,55
90000	Reserva de Contingência	14.560.000,00	-	14.560.000,00
90000	Reserva de Contingência	14.560.000,00	-	14.560.000,00
SUBTOTAL (1)		2.480.717.007,87	1.272.424.845,39	3.753.141.853,26

II – ORÇAMENTO DE OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
18000	Secretaria Municipal de Administração	-	579.098.376,74	-
18201	Instituto de Previdência e Assistência Municipal	-	579.098.376,74	-
SUBTOTAL (2)		-	579.098.376,74	-
TOTAL GERAL (1+2)		2.480.717.007,87	1.851.523.222,13	4.332.240.230,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

III - DESPESA POR FUNÇÃO

CÓD.	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	134.454.092,00	-	134.454.092,00
04	ADMINISTRAÇÃO	545.174.690,99	-	545.174.690,99
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.042.797,68	-	3.042.797,68
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	79.145.365,89	-	79.145.365,89
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	330.700.811,14	294.770.807,00	625.471.618,14
10	SAÚDE	1.070.414.218,13		1.070.414.218,13
11	TRABALHO	93.290,83	-	93.290,83
12	EDUCAÇÃO	990.506.015,98	-	990.506.015,98
13	CULTURA	62.344.527,76	-	62.344.527,76
14	DIREITOS DA CIDADANIA	18.644.002,58	-	18.644.002,58
15	URBANISMO	228.820.758,02	-	228.820.758,02
16	HABITAÇÃO	757.389,34	-	757.389,34
17	SANEAMENTO	228.691.145,27	-	228.691.145,27
18	GESTÃO AMBIENTAL	617.558,02	-	617.558,02
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.893.185,12	-	1.893.185,12
20	AGRICULTURA	9.707.744,15	-	9.707.744,15
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.069.433,13	-	2.069.433,13
24	COMUNICAÇÕES	13.000.000,00	-	13.000.000,00
26	TRANSPORTE	39.896.315,04	-	39.896.315,04
27	DESPORTO E LAZER	2.517.690,00	-	2.517.690,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	260.418.391,93	-	260.418.391,93
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	14.560.000,00	-	14.560.000,00
TOTAL		4.037.469.423,00	294.770.807,00	4.332.240.230,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro e do artigo 8º, inciso II da Lei nº 7.054 de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências (LDO 2023), autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

III - excesso de arrecadação;

IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres, e;

VI - reserva de contingência.

Parágrafo único. As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com os art. 6º, §7º e art. 19 da LDO 2023.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior não será contabilizado quando o crédito se destinar a atender:

I – a insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;

II - a possibilidade de utilização de recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido;

III - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e pagamento com pessoal e encargos de ativo, inativo e pensionista;

IV - a adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Município;

V – a alterações parcial ou total nas dotações fixadas na fonte das emendas parlamentares;

VI – a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e do arts. 8º, inciso III, 20 e 26 da LDO 2023.

Art. 7º Fica criada a Unidade Orçamentária 12901 - Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FLMU, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme estabelece a Lei nº. 6.321 de 27 de março de 2018.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de eventuais suplementações ao Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FLMU, bem como a praticar os atos administrativos necessários à conformidade a Lei de Diretrizes Orçamentária com Plano Plurianual.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme inciso I, art. 8º, da LDO 2023.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único. As receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 66, da LDO 2023.

Art. 10 Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 11 Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal no valor equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme disposições do art. 29-A da Constituição Federal e do art. 53 da LDO 2023.

§1º Aplica-se ao disposto no *caput* deste artigo, o previsto no §2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº109, de 15 de março de 2021.

§2º Inclui-se no cálculo do repasse financeiro para a Câmara Municipal de São Luís, a receita obtida na arrecadação da contribuição da Previdência Própria do Poder Executivo, conforme art. 54 da LDO 2023.

Art. 12 Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria.

Art. 13 Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 serão reabertos no exercício seguinte, nos limites de seus saldos, segundo o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, e obedecerão à codificação constante dos Anexos desta Lei.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Art. 14 A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023.

Parágrafo único. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025 e à Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 15 O Poder Executivo adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

Art. 16 A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, DE DE 2022,
201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.


EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito